



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares annuenciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:061 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Viseu a ceder gratuitamente à Manutenção Militar uma parcela de terreno que possui para nêle ser construído um edificio destinado à sucursal naquela cidade da mesma Manutenção.

Decreto-lei n.º 23:062 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Mirandela a ceder gratuitamente à Direcção das Obras Públicas do distrito de Bragança uma área de terreno situado no Largo de S. Sebastião, para edificações urbanas necessárias ao serviço da referida Direcção.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:063 — Anula várias importâncias no orçamento de 1932-1933 para compensação dos encargos a que se referem os decretos n.ºs 21:593 e 21:923.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:684 — Fixa a interpretação a dar ao § único do artigo 69.º (exclusão dos alunos por acumulação de reprovações no mesmo exame final) do decreto n.º 18:717, que aprova o Estatuto da Instrução Universitária.

Decreto-lei n.º 23:062

Tendo em consideração o que representou superiormente a Câmara Municipal do concelho de Mirandela, distrito de Bragança;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Mirandela a ceder gratuitamente à Direcção das Obras Públicas do distrito de Bragança uma área de 1:400 metros quadrados de terreno situado no Largo de S. Sebastião, para edificações urbanas necessárias ao serviço da referida Direcção.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 23:061

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal de Viseu;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Viseu a ceder gratuitamente à Manutenção Militar 6:560 metros quadrados de terreno que possui para nêle ser construído um edificio destinado à sucursal naquela cidade da mesma Manutenção.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:063

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São anuladas no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933 as importâncias, no total de 8:500.000\$, constantes do mapa junto, que faz parte integrante do presente decreto e baixa assinado pelos Ministros do Interior e das Finanças, para compensação dos encargos a que se referem os decretos n.ºs 21:593, de 12 de Agosto de 1932, e 21:923, de 30 de Novembro do mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Mapa das importâncias que se anulam no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933, de harmonia com o disposto no decreto n.º 23:063, da presente data:

Classificação				Designação da despesa	Importâncias
Capítulo	Artigo	Número	Alínea		
1.º	6.º	3)	-	Encargos do empréstimo de 24:000:000\$ (decreto n.º 19:967, de 29 de Junho de 1931).	800.000\$00
		4)	-	Empréstimo de 40:000:000\$ (construções escolares)	800.000\$00
	8.º	1)	-	Diversas despesas da vida pública.	2:000.000\$00
	9.º	1)	-	Juros da dívida flutuante	2:400.000\$00
4.º	54.º	1)	-	Pessoal do Congresso da República.	700.000\$00
13.º	199.º	1)	a)	Pessoal do serviço interno da alfândega	800.000\$00
	211.º	1)	-	Pessoal do serviço do tráfico da alfândega	1:000.000\$00
					8:500.000\$00

Ministério das Finanças, 27 de Setembro de 1933.—
O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes*

Pereira— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

1.ª Secção

Portaria n.º 7:684

Tornando-se necessário fixar a interpretação a dar ao § único do artigo 69.º do decreto n.º 18:717 (Estatuto da Instrução Universitária): manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que os alunos reprovados três vezes no mesmo exame final sejam excluídos temporariamente da Faculdade ou escola que frequentem, cessando essa exclusão para os alunos que, numa Faculdade ou escola congénere de outra Universidade, tenham obtido aprovação na cadeira ou grupo de cadeiras que motivou a exclusão.

Ministério da Instrução Pública, 27 de Setembro de 1933.— O Ministro da Instrução Pública, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.